



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 349/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0739450/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 00657/2001/003/2012	DEFERIMENTO
Autorização para Intervenção Ambiental: Não se Aplica	
Outorgas: Não se Aplica	
Empreendimento: Eldorado Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.	
Empreendedor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.	
CNPJ: 04.007.161/0001- 68	Município: Santa Luzia/MG
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas
Referencia: Licença de operação	Validade: 6 anos

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Parcelamento de solo para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	3
Compensação florestal: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Compensação ambiental: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Unidade de Conservação: Não se Aplica		

Responsável pelos Projetos Técnicos Érico José de Moraes – Engenheiro Florestal Carlos José Pedrosa – Engenheiro Geológico Décio Peterson Cypriano - Arquiteto	Registro de classe CREA MG 73.319/D CREA MG 9.228/D CREA MG 4.339/D
Responsável pelos Estudos Técnicos RCA/PCA Manoel Alves dos Santos Filho	Registro de classe CREA MG 9.320/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 59622/2012	DATA: 26/07/2012
--	------------------

Equipe Interdisciplinar:	MASP/MATRÍCULA	Assinatura
Cristina Campos Faria	MASP 1.197.306-2	
Leonardo Calcagno Ribas	Matrícula 82.217-7	
César Moreira P. Rezende	MASP 113.626-3	

Aprovação	Diretor de Apoio Técnico Anderson Marques Martinez Lara MASP 1.147.779-1	
De acordo	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual MASP 1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo auxiliar no julgamento do pedido de Licença de Operação - LO formalizado pelo empreendedor ELDORADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em 17/04/2012, para o empreendimento de loteamento denominado ELDORADO EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA ou Bairro Liberdade, se tratando do parcelamento de solo urbano para uso exclusivo ou predominantemente residencial.

Para fins de elaboração deste parecer único, o empreendedor apresentou o relatório de cumprimento das condicionantes de LI e relatórios de execução dos programas ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental - PCA. Desta forma, a análise técnica foi pautada na apreciação destes documentos e nas observações feitas durante vistoria na área do empreendimento, realizada em 03/07/2012 (Auto de Fiscalização nº. 59582/2012).

O empreendedor recebeu do COPAM, a Licença Prévia – LP, em 10 de abril de 2004, com validade de dois anos. Já em 28 de abril de 2005, o empreendedor obteve a Licença de Instalação – LI, com validade de quatro anos. Em 26 de julho de 2010, foi concedida a prorrogação da Licença de Instalação até 28 de abril de 2011.

Porém, na última vistoria realizada na área, contatou-se a operação do empreendimento sem a devida licença, sendo assim lavrado o Auto de Infração Nº. 59582/2012.

Insta relatar que, foi solicitada pela equipe junto à Diretoria Operacional da SUPRAM CM a reorientação do referido processo para uma Licença de Operação em caráter corretivo, uma vez que entendíamos que a Licença de Instalação já havia vencido. Porém, após reunião e apresentação de pedido de reconsideração do Empreendedor acerca da manutenção da Licença de Operação, sem o caráter corretivo, uma vez que ocorreu uma orientação equivocada por esta Unidade ao Empreendedor, informando que o prazo do FOB – com validade – acobertaria a validade da Licença de Instalação.

Assim, verificamos que não haveria prejuízo ambiental se mantivéssemos o processo somente como Licença de Operação, sem o caráter corretivo. Portanto, trabalhamos neste processo desta forma.

2. DISCUSSÃO

2.1 Caracterização do Empreendimento

2.1.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no município de Santa Luzia – MG, no distrito de São Benedito, às margens da Rodovia MG- 433, Km 5, ou Avenida Brasília. A área do empreendimento situa-se em ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal 2.020, de 30 de junho de 1998, a qual estabeleceu a nova demarcação das Zonas Urbanas, Expansão Urbana e Rural da cidade de Santa Luzia.



Quadro I – Distribuição das áreas do loteamento conforme o projeto aprovado pelo município.

QUADRO RESUMO		
DESCRIÇÃO DA ÁREA	ÁREA (m ²)	% RELATIVA
Área de lotes (1043 unidades)	386.974,90	46,19
Área de vias	170.825,49	20,38
Áreas Verdes	88.878,51	10,61
Área Institucional	49.592,07	5,92
Área de Preservação Permanente	141.643,92	16,90
Área Total	837.824,89	100,00
Área não Parcelada	13.695,03	
Área de Servidão	50.163,45	
Área Total da Gleba	901.683,37	

2.1.2 Sistema Viário

O sistema viário encontra-se instalado para todo o loteamento, conforme observado em vistoria, com as pistas de rolamento em concreto asfáltico finalizadas e com sinalização horizontal e vertical.

2.1.3 Drenagem Pluvial

O Sistema de Drenagem Pluvial Superficial foi implantado visando à manutenção do abastecimento dos recursos hídricos existentes na região do empreendimento, de forma a provocar o menor impacto ambiental. Partindo dessa premissa, aparentemente o objetivo principal está sendo respeitado, que é o escoamento da água, nos talwegues de ocorrência original e evitar que o referido escoamento se faça com energia desfavorável à estabilidade geotécnica desses canais naturais.

Ressalta-se que os dispositivos de drenagem empregados direcionam os deflúvios para os leitos naturais do córrego da Guia e seus afluentes. Dessa forma, visando escoamentos de baixa velocidade e uma maior infiltração no solo, foram adotadas estruturas dissipadoras de energia, meio-fios, bocas de lobo, sarjetas, canaletas e escadas dissipadoras de energia mecânica.

2.1.4 Energia Elétrica

A rede de iluminação pública aérea está totalmente implantada e distribuída por postes em concreto armado da concessionária CEMIG. A área de servidão, dentro dos limites



do loteamento, referente à linha de transmissão de energia da CEMIG, encontra-se preservada.

2.1.5 Abastecimento de Água

O sistema público de abastecimento de água, composto por reservatórios de água e rede de distribuição de água, sob responsabilidade da concessionária pública COPASA, encontra-se totalmente implantado.

2.1.6 Esgotamento Sanitário

A rede de esgotamento sanitária residencial, sob responsabilidade da concessionária COPASA, encontra-se implantada.

2.1.7 Geração e Destinação de Resíduos Sólidos

Tendo em vista a natureza do empreendimento, os resíduos sólidos gerados na etapa de operação serão compostos por resíduos de origem domiciliar, produtos sólidos de origem comercial, poda de vegetação das áreas públicas, produto de varrição de ruas, dentre outros.

Como medida de controle ambiental para esses resíduos, o empreendedor apresentou declaração emitida pela prefeitura de Santa Luzia/MG, em 11/07/2002, atestando a sua capacidade de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares para o empreendimento.

Posteriormente, confirmando isso, foi constatado no ofício 049/2011, constante na página 43 deste processo de licenciamento, emitido em 06/09/2011, que a Prefeitura se manifestou dizendo que prestará os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares no Bairro Liberdade (que se trata do empreendimento em pauta) em sua fase de operação.

3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A seguir, é apresentada a discussão do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação:

	CONDICIONANTES	PRAZO	CUMPRIMENTO
1	Apresentar planos de monitoramento de execução de todos os projetos, que constam do PCA e das condicionantes, com relatórios descritivos e fotográficos bimestrais no período chuvoso. (dezembro, janeiro, fevereiro e março) e trimestrais nos demais meses.	Durante a validade da licença de Instalação.	Condicionante cumprida. Relatórios descritivos e fotográficos referentes aos projetos do PCA foram apresentados, conforme protocolo 278937/2012. Também, na vistoria técnica foi constatado visualmente que todos os projetos de construção e infra-estrutura foram implantados.



2	<p>Os cortes e aterros deverão possuir altura máxima de 3m, em todas as áreas que estão na faixa de declividade entre 30% a 47%. Quando possível, evitar decapeamento para evitar desencadeamento do processo erosivo. A ação das águas pluviais junto a cortes e aterros deverá ter atenção especial, bem como o escoamento junto às vias de acesso e aqueles originados no processo de manejo do solo.</p>	<p>Durante a validade da licença de Instalação.</p>	<p>Condicionante cumprida. Apesar da vistoria técnica ter sido realizada em período não chuvoso, visualmente não foram identificados problemas de estabilidade do terreno, estando os taludes revegetados e aparentemente estabilizados.</p>
3	<p>Revisar as soluções admitidas para a condicionante 9 e 10 da LP, apresentando, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">• A locação dos lotes para implantação do sistema provisório de tratamento dos esgotos;• A efetiva participação do empreendedor na gestão dos resíduos sólidos a serem gerados com a operação do empreendimento.	<p>Após a concessão da licença de Instalação.</p>	<p>Condicionante cumprida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Não foi necessária a locação dos lotes para implantação de sistema provisório de tratamento de esgoto uma vez que a concessionária COPASA implantou toda a rede pública de esgotamento.• Conforme ofício 049/2011 emitido em 06/09/2011, a Prefeitura de Santa Luzia /MG se manifesta dizendo que prestará os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares no Bairro Liberdade, em sua fase de operação.
4	<p>Demonstrar a eficiência dos dispositivos de dissipação de energia projetados para mitigar os impactos causados pelo lançamento do deflúvio em elevadas velocidades.</p>	<p>Durante a validade da licença de Instalação.</p>	<p>Condicionante cumprida. Apesar de não estar no período chuvoso na data da realização da vistoria técnica, não foram identificados locais com erosões nos pontos de lançamento de águas pluviais. Também foram identificados sistemas de drenagem implantados, tais como escadas dissipadoras de energia, sarjetas, dentre outros mais.</p>



4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1	Apresentar relatório fotográfico semestral, durante 3 anos, que comprove o plantio e condução das 425 mudas referentes à compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos isolados, de acordo com o estabelecido neste parecer.	180 dias após a concessão da licença.	Condicionante cumprida. Conforme relatórios fotográficos de protocolos 278937/2012, a empresa realizou o plantio das mudas dos indivíduos arbóreos e conforme pôde se comprovar na vistoria e na documentação apresentada, as mudas estão desenvolvendo-se.
---	--	---------------------------------------	---

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA N° 237/97.

Foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

O empreendedor apresentou Termo de Recebimento do Loteamento, em que foi atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia que o loteamento encontra-se com as obras concluídas.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade Regional Colegiada – URC Velhas que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação para o Bairro Liberdade, uma vez que este se encontra totalmente instalado e em condições de operação, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, que sejam implementadas todas as medidas de segurança e controle propostas pelo empreendedor e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação,



tanto a comprovação quanto a eficiência desses, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Segue na próxima página o Anexo I referente às Condicionantes da Licença de Operação.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00657/2001/003/2012		Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Eldorado – Loteamento Residencial		
Empreendedor: ELDORADO EMP. E PARTICIPACOES LTDA(EX-ELDORADO EMP. IMOB. LTDA)		
CNPJ: 04.007.161/0001-68		
Atividade: Parcelamento de solo para fins exclusiva ou predominantemente residenciais		
Localização do empreendimento: Av. Brasília, 5.970, Bairro Liberdade, Santa Luzia.		
Município: SANTA LUZIA		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Realizar um programa de educação ambiental com os moradores do bairro Liberdade, com frequência semestral, destacando a importância da destinação correta dos resíduos, da qualidade das águas, da preservação do meio ambiente, dentre outros temas. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatórios fotográficos referentes aos trabalhos desenvolvidos.	A partir da data de concessão da licença.
2	Manter programa de monitoramento de qualidade das águas, conforme sua execução atual.	Apresentar relatórios semestralmente.
3	Realizar a arborização viária, apresentando relatórios fotográficos anuais dos serviços realizados.	Durante a vigência da licença.

(*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida.

II – Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III – Cabe esclarecer que a Supram CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.